

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.340, DE 2013

Apensados: PL nº 5.464/2016 e PL nº 4.704/2020

Concede redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de preparados anti-solares.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.340, de 2013, de autoria do Deputado Jorginho Mello, propõe isenção a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas e vendas de preparados antissolares.

Em sua justificação, alega que, independentemente do clima, a proteção com o filtro solar é fundamental para prevenir a ocorrência de doenças de pele, inclusive o câncer. Afirma que a proposta visa disseminar o uso do produto, mediante barateamento de seu preço final, em função de seu alto custo no Brasil, país de alta incidência de raios solares.

Foram apensados ao projeto original os seguintes Projetos de Lei:

- 1) PL nº 5.464, de 2016, de autoria da Deputada Bruna Furlan, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os preparados antissolares



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229454743200>



* CD229454743200 *

biodegradáveis e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre tais produtos.

- 2) PL nº 4.704, de 2020, de autoria da Deputada Tereza Nelma, que dispõe sobre isenção do IPI nas operações de importação e venda no mercado interno de preparações antissolares.

O Projeto de Lei nº 6.340, de 2013, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD) e tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, em 27 de maio de 2014, foi apresentado o relatório do Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), pela rejeição da matéria, não tendo sido, porém, apreciado por este Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos sob exame desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente no Brasil e corresponde a 25% de todos os tumores malignos registrados no país, segundo dados do Inca (Instituto Nacional de Câncer). De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, ligado ao Ministério da Saúde, “Ações de proteção individual contra a luz solar, educação em saúde para a população e promoção de ambientes que propiciem a proteção contra as radiações solares,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229454743200>



* CD229454743200*

principalmente nos ambientes de trabalho e lazer, são efetivas para a prevenção”¹ desse tipo de câncer.

Ainda segundo essa entidade:

“Para a prevenção do câncer de pele e de outras lesões provocadas pelos raios ultravioletas - UV, é necessário evitar a exposição ao sol sempre que possível, principalmente nos horários mais intensos, ou seja, das 10 às 16 horas. Se a exposição for inevitável, deve-se incentivar o uso de chapéus, guarda-sóis, óculos escuros, camisas de mangas longas e filtros solares durante qualquer atividade ao ar livre. Dentre os fatores de proteção da pele, destaca-se o uso do filtro solar, que não tem como objetivo permitir o aumento do tempo de exposição ao sol, nem estimular o bronzeamento, mas proteger o indivíduo contra a exposição aos raios solares, evitando o surgimento do câncer de pele.”

Sendo assim, nada mais justo que a isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as receitas de vendas de preparados antissolares biodegradáveis, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, também denominados protetores ou filtros solares, proposta no Projeto de Lei em apreciação e nos seus apensados.

Os Projetos de Lei apensados guardam as seguintes propostas: o PL nº 5.464, de 2016, tem conteúdo semelhante ao projeto principal, acrescentando à isenção prevista os filtros solares biodegradáveis, enquanto o PL nº 4.704, de 2020, dispõe sobre isenção do IPI nas operações de importação e venda no mercado interno de preparações antissolares.

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 6.340, de 2013; 5.464, de 2016; e 4.704, de 2020, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2022.

 1 Disponível no site da Internet <https://www.inca.gov.br/causas-e-prevencao/prevencao-e-fatores-de-risco/exposicao-solar/como-se-proteger-do-cancer-de-pele>, acessado em 24 de maio de 2022.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229454743200>



* C D 2 2 9 4 5 4 7 4 3 2 0 0 *

| **Deputada CARMEN ZANOTTO**

Relatora

2022-3815



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229454743200>



* C D 2 2 9 4 5 4 7 4 3 2 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.340, DE 2013; Nº 5.464, DE 2016; E Nº 4.704, DE 2020

Concede redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, sobre as receitas de vendas de preparados antissolares biodegradáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as operações de importação e venda de preparados antissolares biodegradáveis, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

| **Deputada CARMEN ZANOTTO**
Relatora

2022-3815



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229454743200>



* C D 2 2 9 4 5 4 7 4 3 2 0 0 *